



DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2017

**INSTITUI O PARLAMENTO
JOVEM NA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BARRA BONITA**

Art. 1º Fica instituído no âmbito municipal o “PARLAMENTO JOVEM” cujas sessões ocorrerão nas duas primeiras terças-feiras do mês de junho de cada ano, às 16h00, na Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita.

Art. 2º O Parlamento Jovem será constituído por 13 (treze) vereadores Jovens, os quais serão escolhidos entre os alunos do 6º ao 9º Ano - Ensino Fundamental II das Escolas Públicas e Privadas da Estância Turística de Barra Bonita.

Parágrafo único. Os alunos a que se refere o *caput* deste artigo deverão apresentar trabalhos em forma de Projeto de Lei visando ao bem-estar da comunidade, os quais serão avaliados por suas escolas e posteriormente encaminhados à Câmara Municipal até o dia 15 de maio de cada ano.

Art. 3º Cada escola do município, pública ou privada, deverá apresentar os 05 (cinco) melhores trabalhos de seus alunos, os quais serão avaliados pelos Vereadores da Câmara Municipal, até a última sessão do mês de maio.

Parágrafo único. Os autores dos 13 (treze) melhores trabalhos participarão do Parlamento Jovem.

Art. 4º A sessão Plenária de posse do Parlamento Jovem a que se refere o artigo 1º será presidida pelo presidente da Câmara assessorado pela Mesa Oficial, que darão posse aos Vereadores Jovens eleitos, os quais preferirão o seguinte compromisso: “Prometo desempenhar fielmente o meu mandato, buscando promover sempre o bem-estar dos habitantes da Estância Turística de Barra Bonita”, e em seguida será composta a Mesa Diretora.

Parágrafo único. A Mesa do Parlamento Jovem será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários eleitos em voto aberto entre os Vereadores Jovens.



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

Art. 5º A eleição dos membros da Mesa do Parlamento Jovem será individual para todos os cargos, sendo vencedor o mais votado.

Parágrafo único. Em caso de empate será vencedor o Vereador Jovem com maior idade.

Art. 6º A Mesa do Parlamento Jovem barra-bonitense compete coordenar, dirigir e fiscalizar o andamento dos trabalhos da Sessão Plenária.

Art. 7º O Parlamento Jovem deverá seguir os preceitos Constitucionais, bem como as regras da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 8º Os 13 (treze) trabalhos vencedores serão apresentados ao Parlamento Jovem para apreciação, discussão e votação dos nobres Edis Jovens.

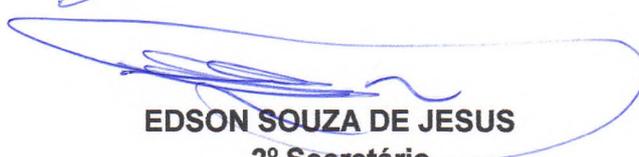
Art. 9º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrária, especialmente o Decreto Legislativo 01/2012-L.

Sala das Sessões, em 15 de Março de 2017.


NILES ZAMBELO JÚNIOR
Presidente


LUCAS ANTUNES
Vice-Presidente


CLAUDECIR PASCHOAL
1º Secretário


EDSON SOUZA DE JESUS
2º Secretário